



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2019-FUNJEAM

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2019-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM**, e a empresa **EMEREL INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA EPP**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL – FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **EMEREL INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 24/04/1998, sob o nº 13200353421, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.866.360/0001-04, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Noel Nutels, nº 362 - Cidade Nova, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº M280.726 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 189.637.306-20, e pelo Sr. **EDVALDO DA SILVA NUNES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Identidade nº 3027906-2 SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 182.277.082-34, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2020/9621-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**,

EMEREL - Inst. Manut. e Refrigeração Ltda - EPP
 Eng.º José Raimundo Pereira
 CREA 26.006 D VISTO AM 5284
 DSMT-DT/7/2019, 20/193

EMEREL - Inst. Manut. e Refrigeração Ltda - EPP
 Eng.º Edvaldo Nunes
 CREA Nº 0311.09650-1
 Edvaldo da Silva Nunes

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 032/2019-FUNJEAM

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo - Manaus/AM - Tel.: 2129-6792



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas é celebrado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2019-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a **repactuação do Contrato Administrativo nº 032/2019-FUNJEAM**, por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2020 levada a efeito em 01 de janeiro de 2020, tendo em vista o aumento no piso salarial dos postos de trabalho abrangidos pelo Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas (SEEACEAM) e o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas (SEAC-AM), bem como a **supressão percentual de 0,3628%** calculado sobre o valor global atualizado do Contrato decorrente do alinhamento dos valores do módulo de insumos das planilhas de custo e formação de preços de cada posto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO DE VALOR

2.1. Nas mesmas condições originalmente pactuadas, fica o valor do Contrato Administrativo nº 032/2019-FUNJEAM suprimido **na proporção de 0,3628%**, utilizando-se como base de cálculo o valor global atualizado do Contrato, **sem redução ou alteração dos serviços**, respeitando-se o limite imposto pelos §§ 1º e 2º, Inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

2.2. O valor da supressão aplicada à vigência integral do Contrato, com a compensação dos valores decorrentes da diferença salarial verificada entre os pagamentos efetuados e os valores devidos do período de 1º de janeiro a 05 de dezembro de 2020, é de **R\$ 4.898,50 (quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais, e cinquenta centavos)**.

Parágrafo Único: O valor total a ser suprimido será **glosado, em 3 (três) parcelas** assim definidas: **duas parcelas de R\$ 2.049,25 (dois mil, quarenta e nove reais, e vinte e cinco centavos)** nos pagamentos referentes à execução contratual dos meses de outubro e novembro de 2020, **e uma parcela de R\$ 800,00 (oitocentos reais)** no pagamento referente ao mês de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO DESEMBOLSO MENSAL

3.1. Pelo presente Termo Aditivo, considerando a repactuação contratual e a supressão percentual de 0,3628% calculado sobre o valor global atualizado do Contrato, o novo desembolso mensal passa a ser no valor de **R\$ 11.578,41 (onze mil, quinhentos e setenta e oito reais, e quarenta e um centavos)**.

Engº Edvaldo Nunes
 CREA Nº 031159250-1

Engº José Raimundo Pereira
 CREA 26.006 D VISTO AM 5284
 DSMT-DRT/Rq. 20/93



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Permanece inalterado o prazo de vigência consignado na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 032/2019-FUNJEAM, qual seja, **período de 12 (doze) meses**, a contar de **05 de dezembro de 2019**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65, Inciso II, alínea d, e §§ 1º e 2º do mesmo artigo, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 54 e 55, inciso II, da Instrução Normativa MP nº 5, de 26/05/2017, da SLTI do MPOG.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RATIFICAÇÕES

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

E, assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos efeitos.

Manaus/AM, 03 de novembro de 2020.

Assinado digitalmente

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
 Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

JOSE RAIMUNDO
PEREIRA:1896373
0620

Assinado de forma digital por
 JOSE RAIMUNDO
 PEREIRA:18963730620
 Dados: 2020.11.11 09:38:01
 -04'00'

02.866.360/0001-04
 EMEREL - INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E
 REFRIGERAÇÃO LTDA - EPP
 Av. Noel Nutels, 362
 Cidade Nova
 CEP: 69090-000

Manaus

AM

Sr. JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA

Responsável legal pela empresa Emerel Instalação, Manutenção e Refrigeração Ltda EPP

CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

EMEREL - Inst. Manut. e Refrigeração Ltda - EPP

Engº Edvaldo Nunes
 CREA Nº 031152890-1

Edvaldo da Silva Nunes

Sr. EDVALDO DA SILVA NUNES

Responsável legal pela empresa Emerel Instalação, Manutenção e Refrigeração Ltda EPP
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

RG.: _____

RG.: _____